

Serasa deve indenizar consumidor por manter telefone em cadastro

27/04/2021

O artigo 7º, inciso X, da Lei 13.709 (LGPD), permite o tratamento de dados pessoais para proteção ao crédito, de forma involuntária, sem consentimento do interessado, mas a normativa não se aplica a divulgação de números de telefone de consumidores.

Reprodução



Juiz entendeu que artigo da LGPD que permite uso de dados pessoais para proteção do crédito de forma involuntária não se aplica a número de telefone

Com base nesse entendimento, o juiz Luiz Fernando Cardoso Dal Poz, da 7ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto (SP), decidiu condenar a Serasa a pagar R\$ 4 mil em danos morais por divulgar o telefone de consumidor em seus cadastros.

O autor da ação sustenta que a Serasa mantém o seu telefone em seus cadastros e permite o acesso das informações sem comunicação prévia. Ele pediu a suspensão da divulgação de seus dados sob pena de multa diária no valor de R\$ 500 e indenização por danos morais.

Ao analisar a demanda, o magistrado apontou que a divulgação de números de telefones pessoais de um consumidor não é adequada e nem necessária para proteção ou análise de crédito, quando o dado não é voluntariamente disponibilizado.

"Tal divulgação vulnerou sim direitos personalíssimos do autor, promovendo acesso indiscriminado, por meio dos números de telefones, que sabidamente é fonte de aborrecimentos e abusos nas relações entre credores e devedores, como meio de cobrança", escreveu o juiz na decisão.

O magistrado atendeu todos os pedidos do autor e condenou a Serasa a pagar as custas processuais. O consumidor foi representado pelo advogado **Ricardo Dolacio**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1030767-27.2020.8.26.0576

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-abr-27/serasa-indenizar-consumidor-manter-telefone-cadastro-2/>